

Conselho Universitário – Resolução nº 07/2004, de 2 de setembro de 2004

Pró-Reitorias de Extensão, Pró-Reitoria de Recursos Humanos, Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Fundação Universitária Mendes Pimentel - Recomendações para operacionalização da Resolução 07/2004, do Conselho Universitário

Conselho Universitário – Resolução nº 07/2004, de 2 de setembro de 2004

Regulamenta a concessão de bolsas em cursos de Extensão e Pós-Graduação *lato sensu*, em conformidade com o percentual definido na Resolução nº 6/92, de 23/6/1992.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o caráter público da Universidade Federal de Minas Gerais; a necessidade de facultar o acesso a candidatos carentes e servidores da Universidade aos cursos de extensão e de Pós-graduação *lato sensu*; a necessidade de oferecer qualificação profissional e educação continuada a servidores da UFMG, e a Resolução Complementar nº 05/91 do Conselho Universitário, que "cria sistema de capacitação de servidores da UFMG e estabelece normas para o seu funcionamento", resolve:

Art. 1º - Em cursos de Extensão e de Pós-Graduação *lato sensu*, cujo orçamento inclua a cobrança de taxas ou mensalidades de seus alunos, deverão ser reservadas pelo menos 10% (dez por cento) das vagas para participação gratuita de candidatos carentes e de servidores da UFMG, sempre que aprovados em processo seletivo.

Parágrafo único. A oferta de vagas gratuitas, bem como os critérios de sua distribuição serão explicitados em todo o material de divulgação do curso, inclusive no edital de abertura do exame de seleção, quando esse for exigido.

Art. 2º - O candidato aprovado segundo os critérios de seleção do curso poderá habilitar-se à participação gratuita, desde que seja caracterizado como carente pela FUMP, ou selecionado pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, caso seja servidor.

Parágrafo único. As Pró-Reitorias de Extensão, de Recursos Humanos e de Pós-Graduação, com o auxílio da Fundação Universitária Mendes Pimentel – FUMP, estabelecerão procedimentos para a caracterização da situação de carência e para a indicação dos servidores.

Art. 3º - Exceções a esta Resolução poderão ser feitas pela Câmara de Extensão e pela Câmara de Pós-Graduação, conforme o caso, mediante proposta justificada das Coordenações de cursos.

Art. 4º - Dentro de 2 (dois) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução, as Pró-Reitorias de Pós-Graduação, de Extensão e de Recursos Humanos deverão encaminhar relatório de avaliação ao Conselho Universitário, ouvidas as Coordenações dos cursos.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e os artigos 6º e 8º da Resolução no. 6/92 do Conselho Universitário.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Ana Lúcia Almeida Gazzola --Presidente do Conselho Universitário

Pró-Reitorias de Extensão, Pró-Reitoria de Recursos Humanos, Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Fundação Universitária Mendes Pimentel - Recomendações, de 18 de dezembro de 2004, para operacionalização da Resolução 07/2004, do Conselho Universitário: vagas gratuitas em cursos de extensão e pós-graduação *lato sensu*

As PRÓ-REITORIAS DE EXTENSÃO, DE RECURSOS HUMANOS e DE PÓS-GRADUAÇÃO, com a participação da FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA MENDES PIMENTEL, considerando a Resolução 07/2004 do CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UFMG, estabelecem as seguintes recomendações:

1. Para caracterização da situação de carência e para indicação de servidores para bolsas (vagas gratuitas) de Curso de Extensão e de Pós-Graduação *lato sensu*, deverão ser cumpridas as etapas seguintes:
 - 1.1. Os candidatos deverão seguir as normas de inscrição e de seleção para o curso pretendido, de acordo com o material de divulgação ou edital, se existente.
 - 1.2. Os candidatos deverão apresentar solicitação de bolsa, em requerimento dirigido ao Coordenador do Curso, explicitando justificativa e relevância para sua formação, bem como os documentos referidos nos itens 2.1, 2.2 e 2.3.
2. Para seleção dos bolsistas deverão ser aplicados os seguintes critérios:

- 2.1. Aluno da UFMG (curso de extensão) – prioridade, pela ordem, para aluno com nível de carência sócio-econômica 1, 2 e 3 (declaração ou apresentação de carteira emitida pela FUMP).
 - 2.2. Comunidade externa (curso de extensão ou pós-graduação *lato sensu*) – análise do requerimento, do formulário de classificação sócio-econômica da FUMP, para aplicação de qualificação 1, 2 ou 3 (via internet, acesso www.fump.ufmg.br) e dos documentos comprobatórios das informações, se solicitados.
 - 2.3. Servidor da UFMG, ou terceirizado (curso de extensão ou de pós-graduação *lato sensu*) – análise de requerimento e declaração da chefia imediata autorizando horário(s), dias(s) e período para frequência ao curso.
3. Aplica-se ainda à concessão de bolsas:
- 3.1. O número de bolsas concedidas deverá ser dividido entre o segmento servidor e o segmento aluno da UFMG/comunidade externa. Vagas não preenchidas por um segmento, deverão ser oferecidas ao outro. No caso de vaga única ou em número ímpar, será priorizado o segmento servidor; contratados externos (terceirizados) só ocuparão vagas não preenchidas por servidores da UFMG;
 - 3.2. Excepcionalmente, de acordo com o artigo 3º da Resolução, poderão ser oferecidas bolsas parciais (descontos de 25% e 50%), com as devidas compensações de forma que a soma dos percentuais atenda ao artigo 1º da Resolução (10% de bolsas integrais, ou 20% de bolsas de 50%, ou 40% de bolsas com desconto de 25%), mediante proposta justificada pela Coordenação de Curso à Câmara de Extensão ou de Pós-Graduação e anúncio prévio nos documentos de divulgação ou edital;
 - 3.3. Cursos de extensão especializados, de temas bem específicos, que ofereçam vagas em número inferior a 10, poderão ser agrupados em programa e calculadas, nesse conjunto, as vagas a serem oferecidas. Na impossibilidade de agrupamento, deverá ser oferecido o mínimo de 1 vaga gratuita por curso;
 - 3.4.1 Nos cursos oferecidos como módulos semestrais a coordenação poderá exigir do interessado nova solicitação de bolsa, com os procedimentos descritos anteriormente,

bem como exigir, para a continuidade da concessão, assiduidade e aproveitamento mínimo nos módulos cursados.

4. Os casos omissos serão resolvidos pelas Pró-Reitorias respectivas, ouvidas as Câmaras.